



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.128/2025

“DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU PESSOA INTERESSADA A PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), OU A PESSOA COM DEPENDENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA”.

A Prefeita do Município de Arceburgo, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) ou a pessoa com dependente portador de neoplasia maligna terá prioridade na tramitação de qualquer processo administrativo em que figure como parte ou a pessoa interessada, em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta no Município de Arceburgo.

Art. 2º A pessoa interessada na concessão do benefício, deverá requerê-lo a autoridade competente, comprovando o diagnóstico da neoplasia maligna mediante apresentação do relatório médico e laudos do exame anatomopatológico.

Parágrafo Único. A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de saúde da pessoa interessada, a qualquer tempo, concedendo-lhe o prazo de 72 horas para juntada do relatório médico e laudo do exame anatomopatológico constante no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 01 de agosto de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

